

Publique - se Inclua-se em  
pauta por 05, sessões  
12 Agosto 1997  
PAULO KOBAYASHI - Presidente

PROJETO DE LEI N° 430, DE 1.997.

FLS. N.º 01  
PROC. 011

*Dispõe sobre denominação de proprio público que especifica.*

*A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais decreta:*

*ARTIGO 1º Passa a denominar-se " Professor Ernesto Vieira", A 1ª Delegacia de Ensino, em São José do Rio Preto.*

*ARTIGO 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*


ENTREGUE A MESA EM:  
7 AGO 16 5 6 6 017185

#### JUSTIFICATIVA

*A homenagem que ora pretendemos prestar ao Professor Ernesto Vieira, emprestando seu nome ao proprio público retro mencionado, se reveste de inteira gratidão e reconhecimento pelos relevantes serviços prestados no setor educacional.*

*Natural de Itapetininga, São Paulo, formou-se professor primário pela Escola Normal de Itapetininga no ano de 1929, tendo fixado residência em São José do Rio Preto em 1930, após ter sido nomeado pelo então presidente do Estado de São Paulo, Júlio Prestes, para a Escola Mista de Ribeirão Claro, hoje Guapiaçu. Exerceu, posteriormente, a função de Professor Primário no Segundo Grupo Escolar "Ezequiel Ramos" e no Primeiro Grupo Escolar "Cardeal Leme". Exerceu também nesse período, a convite do Delegado de Ensino, Prof. Calixto de Souza Aranha, a função de secretário, junto à Delegacia de Ensino de São José do Rio Preto.*

*Em 1938, com a indicação do Prefeito Drº Sinésio Melo de Oliveira, foi diretor do Grupo Escolar "Victor Britto Bastos" nesta cidade, função que exerceu até 1947. Neste período, dedicou-se, como professor, à alfabetização de adultos, bem como exerceu a função de auxiliar de inspeção, trabalho dedicado especialmente às escolas isoladas do municípios. Em 1948, removeu-se para o quarto Grupo Escolar de São José do Rio Preto, "Drº Cenobelino de Barros Serra", onde ocupou também o cargo de diretor.*

PROTOCOLO  
REGISTRO GERAL LEGISL.  
011 de 14/08/1997  
Autuado c/ 02 folhas  
Ass. 

No impedimento dos inspetores efetivos, exerceu a função de inspetor escolar substituto por várias vezes, tendo sido nomeado, por concurso, inspetor efetivo no ano de 1954, permanecendo no cargo até o ano de 1965, quando foi nomeado, também por concurso, Delegado de Ensino de Andradina. Na função, permaneceu durante um ano, quando aposentou-se.

Durante o período em que exerceu a função de inspetor escolar efetivo, desempenhou a função de Delegado de Ensino substituto na Delegacia de São José do Rio Preto, por muitos anos, além de Inspetor do Colégio Santo André.

Após sua aposentadoria, continuou sua missão de educador, desempenhando duas funções diferentes : Diretor da Escola de Comércio "São Luis" e Secretário da Faculdade de Direito Riopretense . Em sua gestão, preparou o processo para o reconhecimento da referida Faculdade.

Por ocasião da criação da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto, encarregou-se também de organizar sua Secretaria, bem como o processo para o seu reconhecimento, ocupando a função de secretário até o ano de 1977, quando, por motivo alheio a sua vontade, aposentou-se definitivamente.

Fora de suas atividades profissionais, desempenhou ainda, por inúmeras vezes, as funções de Comissário de Menores, de Presidente de Seção Eleitoral, e de jurado do Poder Judiciário, em nossa cidade. Integrou, também, o Batalhão dos Professores Voluntários na Revolução de 1932, tendo sido combatente.

Após ter dedicado sua vida à educação em nossa cidade, veio a falecer em 1991, com 79 anos.

Certo do atilado espírito público dos eminentes pares, contamos com o beneplácito dos nossos nobres pares para aprovação desta propositura por ser de lidima justiça.

Sala das Sessões,



Deputado MARCELO GONÇALVES

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
/ assinaturas  
SSC, 12 / 8 / 1997

.....  
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
de 13-08-97



As Comissões de  
I) Constituição e Justiça  
II) Educação (art. 33, IV,  
da "VIII OCS")  
21 agosto 1997  
PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
PROTOCOLO  
ENTRADA EM 22/8/97  
assine

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
ENTRADA  
EM 22/08/97

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES E JUSTIÇA  
18731  
Ao Dep. Waldir Lantini  
com prazo para devolução de 10 dias  
22/08/97  
Presidente

JUNTADA  
Segue juntada DEP. WALDIR LANTINI  
com 10 fls numeradas a partir  
da 101  
S.C. 10/11/97

SECRETÁRIO DE COMISSÃO

GABINETE DO DEPUTADO WALDIR CARTOLA

À

DIVISÃO DE PESQUISA JURÍDICA

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI N.º. 430, DE 1997

AUTOR: DEPUTADO MARCELO GONÇALVES

OBJETO: DÁ A DENOMINAÇÃO DE "PROFESSOR ERNESTO VIEIRA" À 1.ª DELEGACIA DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.

Solicitamos que seja realizada pesquisa para verificar se o próprio estadual a que se refere esta propositura já possui denominação oficial e se o nome da pessoa a ser homenageada já foi atribuído a outro bem imóvel do Estado.

A seguir, voltem os autos para emissão de parecer.

CCJ, 9/09/97

WALDIR CARTOLA

Relator



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO  
DIVISÃO DE PESQUISA JURÍDICA

Av. Pedro Álvares Cabral, s/nº - Ibirapuera - CEP: 04097-900 - São Paulo - SP

Fone: 886-6814 / 886-6817 / 886-6818 - FAX: 884-4945

São Paulo, 11 de setembro 1997

Sr. Assessor Técnico Legislativo	
Dr.	
Projeto de Lei Nº 430-97	ESTUDO Nº
Deputado: <i>marcelo gonçalves</i>	
Parecer: <i>E. E. J. - Deputado Waldir Cartola</i>	
Assunto: <i>Dá a denominação de "Professor Ernesto Vieira" à 1ª Delegacia de Ensino, em São José do Rio Preto.</i>	
Legislação:	
Fontes de Pesquisa: <i>Arquivos D.D.I</i>	
<i>1ª Delegacia de Ensino de São José do Rio Preto - fone: 017-232.9288 - Srª Leni (Diretora)</i>	
Conclusão: <i>Segundo nossas fontes de pesquisa a 1ª Delegacia de Ensino, em São José do Rio Preto, não possui denominação patronímica.</i>	
<i>Milhoan Lopes</i>	
Verificação de Projeto de Lei: <i>não há outro P.L.</i>	
<i>EL</i>	